



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 1.130, de 26 de Julho de 2013.

***“Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramentos de shows musicais que ocorrem no município de Nova Andradina”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos shows musicais patrocinados pelo Poder Executivo de Nova Andradina, fica assegurado na abertura ou encerramento desses eventos, espaços para apresentação de músicos, cantores, grupos musicais, apresentação de teatro, danças e outras manifestações locais.

I – entende-se como artista ou grupo musical local, aquele sediado no município de Nova Andradina independente da nacionalidade ou naturalidade dos profissionais;

II – é de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento de nossos artistas locais.

**Art. 2º** O Órgão competente à Prefeitura Municipal de Nova Andradina, somente concederá autorização para a realização do evento, se o produtor do evento indicar, expressamente, qual os artistas locais irão fazer a abertura ou encerramento do evento e seu respectivo tempo de apresentação mediante a apresentação do contrato.

**Art. 3º** Os organizadores dos eventos de que se trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais.

**Art. 4º** A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a seguinte penalidade:

I – os produtores dos eventos que infringem as disposições desta Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de 70 UFM.

II – o valor da multa recolhida será revertido a favor de projetos culturais, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.130/2013

Pág. 02

**Art. 5º** Caberá a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte determinar qual artista ou grupo musical se apresentará por estilo musical referente ao show principal. (CAD)

**Art. 6º** Ficará o artista, assegurado a liberdade de expressão, e o dever de respeitar os princípios e valores legais da Constituição Federal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 26 de julho de 2013.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5140

Data 29 / 07 / 2013